



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

OFÍCIO-CIRCULAR CR N. 1, DE 29 DE JUNHO DE 1993

O JUIZ CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de afastar possíveis dúvidas e evitar atritos e mal entendidos entre os Juízes do Trabalho de 1º Grau, Advogados e partes;

CONSIDERANDO que no seu ministério os Advogados desempenham relevante atividade profissional, indispensável à boa administração da Justiça, e a necessidade de propiciar às partes a plenitude do exercício de direito de defesa com os meios a ela inerentes (CF, arts. 133 e 5º, IV);

CONSIDERANDO que Advogados e Magistrados se devem recíproco respeito e consideração, (Lei 4.215, de 27.04.63, art. 87, IX); e

CONSIDERANDO a necessidade de preservar e incentivar a harmonia entre os Juízes do Trabalho, Advogados e partes, em prol da regularidade e eficiência dos serviços judiciários afetos ao Primeiro Grau da 3ª Região da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Recomendar a todos os Juízes Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento e Juízes do Trabalho Substitutos que consignem nas atas das audiências a que presidirem, os protestos que sejam manifestados contra atos processuais e decisões tomadas, visando assegurar a não preclusão de possíveis arguições de nulidade nos termos do art. 795, da CLT.

Por oportuno, esclarece que a parte ou seu procurador, em caso de inconformismo com relação à decisão ou providência determinada, como emanção da garantia de defesa, tem o inalienável direito de obter a consignação da sua arguição na ata de audiência, a fim de evitar que a questão seja sepultada pela preclusão.

Belo Horizonte, 29 de junho de 1993.

LUIZ CARLOS DA CUNHA AVELLAR
Juiz Corregedor do TRT da 3ª Região

(DISPONIBILIZAÇÃO: SEM INFORMAÇÃO)